

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1 3 8 8 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 11/07/73

PROCESSO CEE N. 2643/72

INTERESSADO COLÉGIO DAS CÔNEGAS DE SANTO AGOSTINHO -CAPITAL

ASSUNTO Convênio-Secretaria de Educação e Colégio das Cônegas de Santo Agostinho-alteração de cláusulas.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: Este processo já tramitou por êste Conselho, dando origem à Indicação n. 519/72, proveniente da Comissão de Planejamento, em que foi relator o nobre Conselheiro Egas Moniz Nunes.

O Conselho Pleno do dia 20/12/72 aprovou o parecer com 2 emendas e o Diário Oficial de 23/12/72 publicou a parte conclusiva da Indicação nos seguintes termos: "À vista do que figura nos autos do presente processo, delibera-se favoravelmente à alteração de cláusula V do convênio entre a Secretaria da Educação e o Colégio das Cônegas de Santo Agostinho da Capital".

O processo volta a este Conselho com um parecer da Secção de Finanças da Secretaria da Educação acusando saldo disponível para o atendimento da suplementação da verba prevista na clausula V.

Há também um parecer do Gabinete da Senhora Secretária da Educação, da lavra do Dr. José Neyde Lessa, cuja conclusão é a seguinte: "Existem recursos próprios para atender à despesa".

"Se o critério superior julgar conveniente, pode-se-a submeter o processo à elevada consideração do Egrégio Conselho Estadual de Educação". E por ordem da Senhora Secretária da Educação, volta a este Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO: O Diário Oficial de 18/5/73 pag.26, que segue em anexo já publicou o Termo de Aditamento ao Convênio em questão.

Assim ficou redigida a cláusula V.

" No exercício de 1972, a contribuição prevista na cláusula III montará a um máximo de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros ) onerando o código local 08.01.02-Elemento 3.2.1.5".

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido convênio e que não tenham sido modificadas ou revogadas por este instrumento".

Nada há o que providenciar, uma vez que a Secretaria da Educação já resolveu a matéria.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que o assunto esta superado e que este Conselho nada mais tem a dizer sobre a matéria, por que já se pronunciara favoravelmente.

São Paulo, 25 de maio de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.  
Vice-Presidente em exercício.